AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 12 de 15
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba
09

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Artur Filho

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº 624 /2015
AUTOR: DEPUTADO ARTUR FILHO		

Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba o Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores para substituir os professores titulares afastados temporariamente nos casos previstos em lei.

Art. 2º - A contratação, que será precedida de Processo Seletivo Público Simplificado, consistirá de provas didática e de títulos.

§ 1º - As provas didática terá peso 7,00 e a de titulo peso 3,00, sendo que a pontuação prova de titulo será regulamentada pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º – Os candidatos ao cargo de professor substituto deverão ser graduados em licenciatura na respectiva área da contratação.

Art. 3º - Cada Regional de Ensino do Estado da Paraíba constituirá Comissão Permanente, formada por professores efetivos de cada disciplina, para aplicação e avaliação das provas dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

§1º - O professor integrante da Comissão Permanente, por cada dia de trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão, fará jus a dois dias de folga que serão acrescidos ao período de férias, tudo mediante certificação da respectiva Regional de Ensino.

§2 – O professor, membro da Comissão Permanente, exercerá suas funções por um período de dois anos, inadmitida a prorrogação.

§3º - A Secretaria de Educação do Estado da Paraíba editará os critérios para seleção dos membros integrantes da Comissão Permanente.

§4º - O tempo de efetivo exercício do professor integrante da Comissão Permanente para aplicação do Processo Seletivo Simplificado será computado para efeito de progressão funcional.

Art. 4ª – O processo seletivo simplificado para escolha de professores substitutos ocorrerá no âmbito da Regional de Ensino e a contratação dos candidatos aprovados e classificados dar-se-á em ordem decrescente de classificação e em razão da necessidade na área de abrangência da Regional de Ensino.

Art. 5º - O contrato de professores substitutos terá a duração enquanto vigorar o afastamento do titular do cargo, e não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ficando inadmitida a prorrogação contratual.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

Artur Filho
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba
05

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva instituir na rede de ensino do Estado da Paraíba o Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos, que são afastados em decorrência de ordem legal.

Sabemos das dificuldades enfrentadas pelo Poder Executivo Estadual para contratação de servidores, especialmente, professores, para substituir os titulares afastados temporariamente de suas funções.

Não temos duvidas de que, uma vez implementada no Estado da Paraíba a contratação temporária de professores, quem ganhará será o alunado que disporá de professores qualificados para o exercício do magistério.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Artur Cunha Lima Filho
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 634
Em 26/11/2015

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01/12/2015

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/03/2015

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado Dep. Daniela Torreão

Em 7/12/2015

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (____) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em 26/11/2015.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 624/2015**

Autoria: **Dep. Artur Filho**

Ementa: Dispõe sobre a **instituição, na rede de ensino do Estado da Paraíba, do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 26 de Novembro de 2015.

Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 624/2015.**

Autoria: **Dep. Arthur Filho.**

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.100 (SUPLEMENTO), página 03, na data de 02 de dezembro de 2015.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
PROJ Lei
624/15
10

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 624/2015

Parecer nº 657/2016.

AUTORIA: Deputado Artur Filho
RELATOR: Deputada Camila Toscano

Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências. Exara-se o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 624/2015, de iniciativa do Deputado Artur Filho que: "Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências."

Justificando a iniciativa da propositura, o parlamentar argumenta que é do conhecimento de todos, as dificuldades enfrentada pelo Poder Executivo Estadual para contratação de servidores, especialmente, professores, para substituir os titulares afastados temporariamente de suas funções.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
624/16
Departamento das Comissões
AU-EC

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre parlamentar é louvável, mas adentra na competência constitucional do Chefe do Poder Executivo Estadual ao querer legislar sobre assunto que trata da rede estadual de ensino do Estado da Paraíba, especificamente, do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências.

Num primeiro plano se constata "erro formal de iniciativa", uma vez que o assunto adentra na competência privativa da administração indireta do Poder Executivo, num segundo plano torna a norma eivada do "vício de inconstitucionalidade", por tratar sobre nova contratação de servidor público, além de implicar em gerar despesa de ordem financeira sem a devida repercussão orçamentária detalhada para o órgão executor, nem tão pouco prevista no orçamento vigente.

Portanto, sob a égide da Constituição Estadual que aponta:

> "Art. 86. Compete, privativamente, ao Governador do Estado:
> .....
> III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
> .....
> VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;"

Todavia, esta relatoria sugere ao ilustre autor, em razão do vício formal de iniciativa, faça uso por meio de expediente previsto no Regimento Interno desta Casa, encaminhando a proposta do tema tratado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de indicação, para que a equipe administrativa daquele Poder analise a viabilização de desencadear o processo legislativo de acordo com as normas Constitucionais vigentes.

Desta forma, por se tratar de assunto afeto a competência privativa do Governador do Estado, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 624/2016.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2016.

Deputada CAMILA TOSCANO
RELATORA

Assembleia Legislativa da Paraíba
AL-EC
624/16
12
Departamento das Comissões

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração da INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 624/2016, acatando o arrazoado voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 28/4/16

Deputada ESTELA BEZERRA
Presidenta

Dep. BRUNO C. LIMA
Membro

Dep. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. BRANCO MENDES
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 624/2015.

Parecer nº 657/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Autoria: **Dep. Artur Filho.**

Relator(a): **Dep. Camila Toscano.**

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 657/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.173, página 29, na data de 11 de maio de 2016.

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 624/2015

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

EMENTA: Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 12 (doze) paginas, teve Parecer pela Inconstitucionalidade apreciado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação de 28 de abril de 2016, e não houve Recurso.

João Pessoa, 18 de maio de 2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
624/15

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

624/2015 - DO DEPUTADO ARTHUR FILHO – Dispõe sobre a instituição, na rede de ensino do Estado da Paraiba, do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providencias.

Designo como relator
Deputado
Em 21/8/2015
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

Proj lei 624/15 16

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 624/2015

Parecer n° 073/2016.

AUTORIA: Deputado Artur Filho
RELATOR: Deputada Anísio Maia

Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 624/2015, de iniciativa do Deputado Artur Filho que: "Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências."

A matéria recebeu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela CONSTITUCIONALIDADE, vindo a esta Comissão para estudo do Mérito.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
624/15
17

II – VOTO DO RELATOR

Através desta iniciativa o parlamentar pretende tratar sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos, sob o argumento, que a proposta contempla a carência desses profissionais, nas escolas publicas gerenciadas pela Secretaria da Educação do Estado.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, entendo que a matéria é consistente, pertinente e meritória, diante da satisfatória justificativa defendida pelo parlamentar, conforme acostada aos autos do processo legislativo em exame.

Em assim sendo, opino pela aprovação do **Projeto de Lei n° 624/2015**, na sua forma de apresentação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.

Deputado ANISIO MAIA
Relator

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
ALEC 624/15 18

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, reunida e após deliberação, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 624/2015, acatando o voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 19/10/16

Deputado ANÍSIO MAIA
Presidente

Deputado ZÉ PAULO
Membro

Deputado GERVÁSIO MAIA
Membro

Deputado JOÃO GONÇALVES
Membro

Deputado TOVAR C. LIMA
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 457/2016

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 624/2015, do Deputado Estadual Artur Filho, que "Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº457/2016
PROJETO DE LEI Nº 624/2015
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba o Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores para substituir os professores titulares afastados temporariamente nos casos previstos em Lei.

Art. 2º A contratação que será precedida de Processo Seletivo Público Simplificado, consistirá de provas didática e de títulos.

§ 1º As provas didáticas terá peso 7,00 (sete) e a de título peso 3,00 (três) sendo que a pontuação prova de título será regulamentada pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º Os candidatos ao cargo de professor substituto deverão ser graduados em licenciatura na respectiva área da contratação.

Art. 3º Cada Regional de Ensino do Estado da Paraíba constituirá Comissão Permanente, formada por professores efetivos de cada disciplina, para aplicação e avaliação das provas dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O professor integrante da Comissão Permanente, por cada dia de trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão, fará jus a dois dias de folga que serão acrescidos ao período de férias, tudo mediante certificação da respectiva Regional de Ensino.

§ 2º O professor, membro da Comissão permanente, exercerá suas funções por um período de 2 (dois) anos, inadmitida a prorrogação.

§ 3º A Secretaria de educação do Estado da Paraíba editará para seleção dos membros integrantes da Comissão Permanente.

§ 4º O tempo de efetivo exercício do professor integrante da Comissão Permanente para aplicação do Processo Seletivo Simplificado será computado para efeito de progressão funcional.

Art. 4º O processo seletivo simplificado para escolha de professores substitutos ocorrerá no âmbito da Regional de Ensino e a contratação dos candidatos aprovados e classificados dar-se-á em ordem decrescente de classificação e em razão da necessidade na área de abrangência da Regional de Ensino.

Art. 5º O contrato de professores substitutos terá a duração enquanto vigorar o afastamento do titular do cargo, e não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ficando inadmitida a prorrogação contratual.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 624/2015
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição, na rede de ensino do Estado da Paraíba, do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores, para substituir os professores titulares afastados temporariamente, nos casos previstos em Lei.

Art. 2º A contratação, que será precedida de Processo Seletivo Público Simplificado, consistirá de provas didática e de títulos.

§ 1º A prova didática terá peso 7,00 (sete) e a de título, peso 3,00 (três), sendo que a pontuação da prova de título será regulamentada pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º Os candidatos ao cargo de professor substituto deverão ser graduados em licenciatura na respectiva área da contratação.

Art. 3º Cada Regional de Ensino do Estado da Paraíba constituirá Comissão Permanente, formada por professores efetivos de cada disciplina, para aplicação e avaliação das provas dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O professor integrante da Comissão Permanente, por cada dia de trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão, fará jus a dois dias de folga que serão acrescidos ao período de férias, tudo mediante certificação da respectiva Regional de Ensino.

§ 2º O professor, membro da Comissão Permanente, exercerá suas funções por um período de 2 (dois) anos, inadmitida a prorrogação.

§ 3º A Secretaria de Educação do Estado da Paraíba editará os critérios para seleção dos membros integrantes da Comissão Permanente.

§ 4º O tempo de efetivo exercício do professor integrante da Comissão Permanente para aplicação do Processo Seletivo Simplificado será computado para efeito de progressão funcional.

Art. 4º O processo seletivo simplificado para escolha de professores substitutos ocorrerá no âmbito da Regional de Ensino e a contratação dos candidatos aprovados e classificados dar-se-á em ordem decrescente de classificação e em razão da necessidade na área de abrangência da Regional de Ensino.

Art. 5º O contrato de professores substitutos terá a duração enquanto vigorar o afastamento do titular do cargo, e não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ficando inadmitida a prorrogação contratual.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 499/2017

João Pessoa, 18 de janeiro de 2017.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 624/2015, do Deputado Estadual Artur Filho, que "Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências".

Atenciosamente,

TIÃO GOMES
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº499/2017
PROJETO DE LEI Nº 624/2015
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba o Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores para substituir os professores titulares afastados temporariamente nos casos previstos em Lei.

Art. 2º A contratação que será precedida de Processo Seletivo Público Simplificado, consistirá de provas didática e de títulos.

§ 1º As provas didáticas terá peso 7,00 (sete) e a de título peso 3,00 (três) sendo que a pontuação prova de título será regulamentada pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º Os candidatos ao cargo de professor substituto deverão ser graduados em licenciatura na respectiva área da contratação.

Art. 3º Cada Regional de Ensino do Estado da Paraíba constituirá Comissão Permanente, formada por professores efetivos de cada disciplina, para aplicação e avaliação das provas dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O professor integrante da Comissão Permanente, por cada dia de trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão, fará jus a dois dias de folga que serão acrescidos ao período de férias, tudo mediante certificação da respectiva Regional de Ensino.

§ 2º O professor, membro da Comissão permanente, exercerá suas funções por um período de 2 (dois) anos, inadmitida a prorrogação.

§ 3º A Secretaria de educação do Estado da Paraíba editará para seleção dos membros integrantes da Comissão Permanente.

§ 4º O tempo de efetivo exercício do professor integrante da Comissão Permanente para aplicação do Processo Seletivo Simplificado será computado para efeito de progressão funcional.

Art. 4º O processo seletivo simplificado para escolha de professores substitutos ocorrerá no âmbito da Regional de Ensino e a contratação dos candidatos aprovados e classificados dar-se-á em ordem decrescente de classificação e em razão da necessidade na área de abrangência da Regional de Ensino.

Art. 5º O contrato de professores substitutos terá a duração enquanto vigorar o afastamento do titular do cargo, e não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ficando inadmitida a prorrogação contratual.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 18 de janeiro de 2017.

TIÃO GOMES
Presidente em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 499/2017
PROJETO DE LEI Nº 624/2015
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

EMENTA: Dispõe sobre a instituição na rede de ensino do Estado da Paraíba do Processo Seletivo Público Simplificado para fins de contratação temporária de professores substitutos e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 18/01/2017
Nome: GUSTAVO MEZO

À Casa Civil em 18/01/2017
Prazo Constitucional: 08/02/2017
Lei nº: Vide 10100
DO de: 04/02/2017